



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



19
PROTOCOLADO
EM 05/08/22
HORA 14:45
Atala


Ofício nº :105/2022
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 05 de agosto de 2022

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei 067/2022 que Altera a redação do artigo 01 da Lei 1010/2020, e dá outras providências.

Na certeza de que este importante projeto será aprovado por esta Casa Legislativa, aguardo manifestação favorável e **votação em caráter de urgência**, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com estima e apreço.



Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dênis da Silva Alves
DD. Presidente da Câmara Municipal
Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Serranos, 05 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Sra. Vereadora,

Por meio do presente, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei nº 064/2022 que “Altera a redação do artigo 01 da Lei 1010/2020, e dá outras providências.”

A Creche Municipal Aquarela instituída pela Lei 1010/2020 para que o Município através da Secretaria Municipal de Educação possa dar andamento ao pedido de regularização junto a Superintendência Regional de Ensino em Caxambu, foi verificado que o endereço constante da referida Lei é nos fundos do terreno em que se encontra o prédio onde deverá funcionar a creche.

Assim, se torna necessária a alteração do endereço que se encontra lançado no artigo 1º da referida Lei.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



MARCELO AZEVEDO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 069/2022

Altera a redação do artigo 01 da Lei 1010/2020, e dá outras providências.

O Povo do Município de Serranos/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei 1010/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal de Serranos localizada na “Rua Castro Alves, número 61, Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais,” com o objetivo de atender crianças do Município.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos/MG, 05 de Agosto de 2022



Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1010/2020

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO
DE CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE
SERRANOS/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal de Serranos localizada na Rua Dom Inocêncio, número, Centro, Serranos, com objetivo de atender crianças do município.

Art. 2º - Fica a Creche acima citada, denominada de “Creche Municipal Aquarela”.

Art. 3º - Os critérios para o preenchimento das vagas na Creche Municipal Aquarela serão regulamentados por decreto municipal.

Art. 4º - Para atender às despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar à respectiva dotação orçamentária, por anulação total ou parcial no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente com nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 31 de março de 2020.


Reinaldo Batista Arantes
Prefeito Municipal